



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª
REGIÃO – CREFITO-14

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho dos agentes fiscais do Departamento de Fiscalização do CREFITO-14, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com os Incisos III, V, e XII, do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, bem como, o Inciso I, do Art. 46 da Resolução COFFITO-182, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada telepresencialmente no dia 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública Federal, direta ou indireta, inclusive autárquica ou fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar periodicamente, por critérios objetivos e previamente estabelecidos, as condições de aptidão, desenvolvimento funcional e a eficiência dos serviços realizados pelos servidores do Departamento de Fiscalização do CREFITO-14;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos efeitos de resultado negativo ou insatisfatório de servidores na avaliação periódica de desempenho, com a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e demais garantias constitucionais e legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação periódica para fins de verificação de cumprimento do dever de eficiência do servidor público deste



CREFITO-14 vinculado ao Departamento de Fiscalização da Autarquia.

Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de agente fiscal do CREFITO-14, ao entrar em exercício, ficará sujeito a avaliação periódica de desempenho, por todo o período de vínculo com esta Autarquia, através da qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para fins de averiguação de cumprimento do dever de eficiência do servidor, avaliação esta que será realizada na forma da legislação vigente e nos termos desta Resolução.

§ 1º - As avaliações de que trata esta norma não substituem outros mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional dos servidores do Conselho Regional, já existentes ou que venham a ser criados.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 3º. A avaliação periódica de desempenho será realizada pelo (a) Coordenador (a) do DEFIS do CREFITO-14, em conjunto com o (a) supervisor (a) do Departamento.

§ 1º. Compete ao (à) Coordenador (a) e Supervisor (a) do DEFIS zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta Resolução, incumbindo-lhe especificamente:

I – realizar as avaliações de desempenho, através do preenchimento das Fichas Individuais de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD), de acordo com a atuação do servidor avaliado no período de referência;

II – apreciar as Fichas Individuais de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD) e recursos de sua competência;

III – notificar o servidor avaliado do resultado de suas avaliações, com o intuito de permitir a evolução do servidor e a melhoria quanto aos critérios avaliados como negativos ou insatisfatórios;



IV – notificar o servidor avaliado do julgamento dos pedidos de reconsideração ou recursos interpostos por ele;

V – submeter ao Presidente do CREFITO-14, para fins de homologação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do servidor do resultado da avaliação, a referida avaliação.

§ 3º. O (A) Coordenador e Supervisor (a) do DEFIS exercerão suas atividades de avaliadores sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. Para cada agente fiscal será autuado, no momento da entrada em exercício (ou a partir da publicação desta resolução, caso inexista até o momento, para os que já ingressaram no serviço), processo administrativo, de caráter sigiloso, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho, bem como os documentos relacionados a tal avaliação.

Art. 5º. A avaliação de desempenho do servidor terá por base o acompanhamento de suas atribuições e do desempenho de suas atividades, com avaliações periódicas mensais.

§ 1º. Nas avaliações periódicas a que se refere este artigo serão aferidas a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Cumprimento de diretrizes emanadas diretamente da Presidência do CREFITO-14, ou da Coordenação e Supervisão do Departamento de Fiscalização – DEFIS;

II – Desempenho na realização de atividades relacionadas às atividades fins do DEFIS, como a realização de diligências para averiguação de denúncias, verificação de indícios de infração em clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços de



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, dentre outros de mesma natureza;

III – Capacidade de verificação da regularidade de profissionais e estabelecimentos de fisioterapia e terapia ocupacional nos atos fiscalizatórios, bem como o domínio da legislação pertinente;

IV – Cumprimento de prazos para realização das atividades e elaboração de documentos, a exemplo de relatórios de fiscalização;

V – Acompanhamento de prazos e adoção de providências internas do CREFITO-14 relativas ao trabalho de fiscalização;

VI – Atendimento a profissionais e cidadãos;

§ 2º - Na avaliação dos fatores acima, deverão ser levados em consideração, além de outros critérios inerentes ao fator, a assiduidade, produtividade, responsabilidade, capacidade de iniciativa, e aptidão para utilização das ferramentas tecnológicas necessárias para o exercício da função.

Seção II Da Periodicidade de Avaliação

Art. 6º. A avaliação de desempenho será realizada de forma mensal, até o 10º dia do mês seguinte ao mês a que se refira, devendo ser apresentada ao servidor no prazo de 05 (cinco) dias após a sua conclusão.

§ 1º - Os resultados das avaliações de desempenho, após apresentação ao servidor, serão submetidas à homologação da Presidência do CREFITO-14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do servidor do resultado da avaliação, ou da ciência deste do resultado do pedido de reconsideração previsto no art. 8º desta Resolução, caso interposto.

Art. 7º. O resultado de cada avaliação será a média da soma das “médias dos indicadores” obtidas pelo servidor nos fatores de desempenho que constam no Anexo I, sendo considerada satisfatória a pontuação média igual ou superior a 03 (três) pontos.



Art. 8º. Caso o servidor avaliado discorde do resultado da sua avaliação, poderá requerer, fundamentadamente, em 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da sua ciência do resultado da avaliação, a reconsideração da decisão da Coordenação e Supervisão do CREFITO-14, devendo o pleito ser respondido conjuntamente pela Coordenação e Supervisão do CREFITO-14 em até 72 (setenta e duas horas úteis).

Seção III Dos Instrumentos Operacionais

Art. 9º. Será utilizada a Ficha Individual de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD), constante do Anexo I, a qual se destina ao registro dos fatores e critérios de avaliação e de seu resultado final.

§ 1º. A Ficha Individual de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD) tem como finalidade registrar a avaliação de que trata esta Resolução, especificamente no que diz respeito aos indicadores de desempenho listados no Anexo I, bem como conclusões e informações complementares sobre o desempenho do servidor avaliado, a ser preenchido pelos avaliadores.

Seção IV Dos Avaliadores

Art. 10. Caberá ao (à) Coordenador (a) e Supervisor (a) do DEFIS, na função de avaliador do agente fiscal:

I – criar as condições de forma a facilitar a execução das atividades pelo servidor;

II – acompanhar e orientar sistematicamente o servidor, no desempenho de suas atribuições;

III – dar ciência por escrito ao servidor ao final de cada avaliação periódica;

IV - juntamente com o avaliado, identificar as causas e realizar ou propor as ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;



V - manter a Presidência do CREFITO-14 informada sobre as avaliações de desempenho sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os avaliadores poderão juntar à FIAPD os trabalhos produzidos pelo avaliado para subsidiar ou corroborar as avaliações.

Art. 12. Homologadas as avaliações pela Presidência do CREFITO-14, esta devolverá os autos do processo administrativo aos avaliadores, para que prossigam nas seguintes avaliações, ou adotem outras medidas que entendam necessárias e oportunas.

Seção V

Da Apuração do Resultado Final

Art. 13. Homologadas as avaliações periódicas (FIAD) pelo Presidente do CREFITO-14, a Coordenação do DEFIS procederá à apuração do resultado final da avaliação (FSAD), mediante o cálculo da pontuação obtida pelo avaliado em cada etapa, sendo considerado aprovado aquele que obtiver pontuação média final igual ou superior a 03 (três).

§ 1º Será dada ciência por escrito ao servidor do resultado final da avaliação.

§ 2º No caso de o servidor se recusar a apor o ciente no formulário próprio, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Seção VI

Da Suspensão das Avaliações de Desempenho

Art. 14 – As avaliações de desempenho ficarão suspensas durante as licenças e os afastamentos legais, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e no caso de cessão, e será retomado a partir do retorno do servidor ao exercício regular de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS



Art. 15. O avaliado poderá recorrer de cada avaliação realizada, mediante pedido de reconsideração à Coordenação e Supervisão do CREFITO-14.

§ 1º. Ciente do resultado da avaliação, e caso discorde dela, o avaliado poderá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados de sua ciência daquele resultado, se auto avaliar, preenchendo um modelo da FIAPD e juntando as razões e documentos que entender necessários, que serão anexados aos autos do processo de avaliação.

§ 2º. Instruído o processo, a Coordenação e Supervisão do DEFIS poderão reconsiderar sua avaliação, mantendo-a ou alterando-a fundamentadamente, mediante o preenchimento de nova FIAPD, e encaminhará o processo à Presidência do CREFITO-14 para decisão.

§ 3º. A Presidência do Regional analisará os autos e decidirá fundamentadamente pela manutenção da decisão recorrida, ou pelo acolhimento das razões do recurso, dando ciência ao avaliado do resultado e consolidando as informações.

§ 4º. Notificado e não concordando com a decisão da Presidência do CREFITO-14, o avaliado poderá recorrer, fundamentadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados de sua ciência daquela decisão, à Diretoria do CREFITO-14.

§ 5º. A Diretoria do CREFITO-14 analisará os autos e decidirá motivadamente, dando ciência ao avaliado, e homologando o resultado final da avaliação.

§ 6º. Homologada a avaliação pela Diretoria do CREFITO-14, os autos do processo administrativo serão encaminhados ao avaliador, para que prossiga nas seguintes avaliações, ou adote a demais providências que entender cabíveis, oportunas ou necessárias.

Art. 16. Serão indeferidos liminarmente os pedidos de reconsideração ou recursos interpostos fora do prazo.

CAPÍTULO V



Art. 17. O servidor avaliado, quando não for aprovado nas avaliações de desempenho, ou seja, quando obtiver pontuação média inferior a 03 (três) pontos, em 03 (três) avaliações periódicas de desempenho consecutivas, ou 06 (intercaladas) no período de 12 (doze) meses, poderá ser exonerado.

§ 1º. A exoneração do servidor em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho será realizada mediante processo administrativo próprio, sigiloso, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O processo administrativo disciplinar terá início mediante provocação do (a) Coordenador (a) do DEFIS, através de memorando à Diretoria do CREFITO-14, expondo os fatos e as razões para o pleito de exoneração, bem como anexando os documentos necessários à demonstração dos fatos alegados.

§ 3º. A Diretoria do CREFITO-14 deliberará em reunião quanto ao juízo, fundamentado, de admissibilidade do pedido de exoneração, desde que presentes elementos suficientes que demonstrem, a seu critério, a insuficiência de avaliação do servidor.

§ 4º. Ausentes elementos suficientes à demonstração de insuficiência de avaliação ou inaptidão do servidor às funções, a Diretoria não procederá ao prosseguimento do processo administrativo, determinando, fundamentadamente, o seu arquivamento.

§ 5º. Admitido o processo administrativo pela Diretoria, será notificado o servidor representado, por memorando interno entregue pessoalmente a este, pela Diretora Secretária do Regional, para, em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, devendo, nesta oportunidade juntar todos os documentos que entender necessários.

§ 6º. Ao servidor será assegurado o direito de cópia integral, física ou digital, dos autos do processo administrativo.

§ 7º. A Diretoria do CREFITO-14 poderá designar audiência fechada para a oitiva do (a) Coordenador (a) e/ou do (a) Supervisor (a) do DEFIS, do servidor representado, ou de outros servidores que possam contribuir para o esclarecimento dos



fatos, inclusive aqueles eventualmente indicados pelo servidor em sua defesa.

§ 8º. Após a apresentação de defesa pelo servidor, ou após a realização de audiência, caso opte a Diretoria do Regional por sua realização, a Diretoria do CREFITO-14, em decisão motivada, decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, pelo acolhimento ou rejeição do pedido de exoneração do servidor formulado pela Coordenação do DEFIS.

§ 9º. Da decisão da diretoria pelo acolhimento ou rejeição do pedido de exoneração do servidor, caberá pedido de reconsideração da Coordenação do DEFIS ou do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Diretoria do CREFITO-14, apresentando as razões pelas quais entende necessária a reforma da decisão, decidindo a diretoria do Regional sobre o pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias.

§ 10º. Em caso de acolhimento do pedido de exoneração, e ultrapassado o prazo para pedido de reconsideração, ou caso já mantida a decisão após o referido pedido, a Presidência do CREFITO-14 adotará as providências para a mesma.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para cada servidor que já se encontre em exercício na data da publicação desta Resolução, será autuado processo administrativo, de caráter sigiloso, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho realizadas, observando-se as seguintes regras transitórias:

I – Considerando a impossibilidade de avaliação na periodicidade estabelecida nesta Resolução, quanto ao período já transcorrido, em virtude do decurso integral do tempo relativo aos meses já trabalhados, o registro de avaliação por meio da FIAPD do período já ultrapassado ou em andamento será realizado de forma consolidada, em uma única ficha, fazendo constar da mesma o período a que se refere.

II – Quanto ao registro da avaliação do servidor referente a períodos já ultrapassados, tratada no inciso anterior, serão garantidos ao servidor todos os recursos tratados nesta resolução.

CAPÍTULO VI



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-14.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14



ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

NOME DO FISCAL: _____

DATA DA AVALIAÇÃO: _____



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

1. Cumprir as diretrizes emanadas diretamente do Departamento de Fiscalização – DEFIS;

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Adaptação ao processo dos trabalhos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade de planejamento e criatividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade para enfrentar o inesperado	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Comprometimento com valores éticos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

2. Inspeccionou e efetuou diligências para comprovar denúncias ou averiguar indícios de infração em clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, obedecendo as disposições legais. Identificando indícios de irregularidade através do acompanhamento de divulgação de serviços profissionais veiculados em jornais locais, periódicos, folders, cartazes, internet ou em outros meios de comunicação e realizar visitas para averiguação;

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Adaptação ao processo dos trabalhos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade de planejamento e criatividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade para enfrentar o inesperado	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Comprometimento com valores éticos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

3. Verificação durante fiscalização de (a):

- Responsabilidade técnica e a execução dos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional,



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

mantidos ou prestados por empresas ou instituições de direito público e/ou privado, estão a cargo de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO.

- Situação profissional dos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais contratados por instituições ou empresas que mantenham ou prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

- Regularidade das empresas que possuam atividades ligadas aos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade para enfrentar o inesperado	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Comprometimento com valores éticos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Iniciativa	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

4. Encaminhou, periodicamente, ao DEFIS relatório de suas atividades, acompanhado dos termos de Visita e Autos de Infração lavrados. Colaborando com o DEFIS no esclarecimento de questões de exercício profissional e cumprindo cronograma de fiscalização elaborado pelo Departamento de Fiscalização.

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Adaptação ao processo dos trabalhos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Pontualidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Capacidade de planejamento e criatividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

5. Acompanhou os prazos dados nos autos da infração e repassou ao Departamento de Fiscalização



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

para que sejam tomadas as providências cabíveis. Preparou relatórios de fiscalização a serem encaminhados para Assessoria Jurídica, Diretoria ou outros órgãos reguladores. Encaminhou processos para a Assessoria Jurídica após decisão do DEFIS. Além de alimentar o sistema com os dados do processo fiscalizatório;

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Pontualidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Iniciativa	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

6. Atendeu e orientou o profissional no que se refere a dúvidas e esclarecimentos quanto à legislação. Organizou, arquivou e manteve sob o controle todo o material referente à fiscalização. Permaneceu em atividades internas no Conselho, quando necessário.

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO
Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Bom relacionamento interpessoal	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Comprometimento com valores éticos	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Comunicação interpessoal clara e objetiva	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Iniciativa	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5
Organização e responsabilidade	() 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR: _____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____

MÉDIA FINAL: _____ (0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente)



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

Carlos Antonio da Luz Filho
Coordenador do DEFIS do CREFITO-14

Grazielle D' Assunção Alapenha Ribeiro
Supervisora do DEFIS do CREFITO-14

Agente Fiscal Avaliado

